**Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 21/2025Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 21/2025**

**EMENDA SUPRESSIVA**

SUPRIME a parte final “revogadas as disposições em contrário” do Art. 8º do Projeto de Lei nº 21/2025, que "Dispõe sobre a regulamentação da atividade dos agentes de reciclagem e material reciclável, promovendo a inclusão de moradores de rua e estabelecendo diretrizes para inibir crimes de furto e roubo no Município de Mogi Mirim e dá outras providências”.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 15 de julho de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

### ****JUSTIFICATIVA DA EMENDA****

 A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei.

Apesar do inciso IV do artigo 134 do Regimento Interno prever que um dos requisitos dos projetos é a menção da revogação das disposições em contrário, o Decreto Federal n°12.002/2024 que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, no §1° do artigo 15 prevê que a expressão “revogam-se as disposições em contrário” não será usada.

Ainda, de acordo com o *caput* do mesmo artigo acima citado, a cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

No caso do presente projeto de lei, não há disposições em contrário para serem revogadas.

 Portanto, a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.